

DIREITO PÚBLICO

REGULAMENTAÇÃO UNITÁRIA DO LICENCIAMENTO DE TODAS AS UNIDADES PRIVADAS DE SAÚDE

NOVO REGIME JURÍDICO DE LICENCIAMENTO DE UNIDADES PRIVADAS DE SAÚDE

Foi publicado no passado dia 6 de Outubro o Decreto-Lei n.º 279/2009 que estabelece o **regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, modificação e o funcionamento das unidades privadas de saúde.**

O presente diploma legal passa assim a regular, de forma unitária e uniforme, o regime jurídico de licenciamento de todas as unidades privadas de saúde, revogando a vasta legislação sobre o licenciamento destas unidades privadas, de acordo com a sua valência específica.

Para efeitos do Decreto-Lei n.º 279/2009, entende-se como **unidade privada de saúde** qualquer estabelecimento, não integrado no Serviço Nacional de Saúde, no qual sejam exercidas actividades que tenham como objecto a prestação de serviços de saúde, com ou sem fins lucrativos, independentemente da sua denominação, natureza jurídica ou entidade titular da exploração. Ressalva, porém, o decreto-lei em causa que o regime jurídico aplicável às unidades privadas de saúde cuja titularidade seja de instituições particulares de solidariedade social com objectivos de saúde será objecto de diploma próprio.

Por outro lado, as tipologias que as unidades privadas de saúde podem adoptar serão objecto de definição por portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, assim como será também objecto de portaria a identificação dos requisitos de funcionamento para as unidades em causa.

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 279/2009, a abertura ou funcionamento de uma unidade privada de saúde depende da obtenção de **licença**, emitida pela Administração Regional de Saúde territorialmente competente (doravante ARS), e de **registo** na Entidade Reguladora da Saúde (ERS), nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio, isto sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro) quanto às operações urbanísticas necessárias à instalação das unidades privadas de saúde.

Uma das novidades deste diploma legal prende-se com o facto das unidades privadas de saúde que pretendam funcionar com mais de uma tipologia disporem apenas de **uma única licença de funcionamento**, sendo que o procedimento para a sua obtenção seguirá a tramitação prevista para a tipologia sujeita a controlo mais exigente.

O procedimento de licenciamento para o seu funcionamento inicia-se com a **submissão electrónica do formulário disponível nos sítios da Internet da ARS e da ERS**, acompanhada dos elementos instrutórios definidos no n.º 4 artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 279/2009, bem como nas portarias acima descritas.

Consagração do deferimento tácito em caso de decurso do prazo de decisão.

A essa fase segue-se a **vistoria** dentro dos 30 dias subsequentes à apresentação do pedido de licenciamento, devendo a ARS proferir decisão final sobre o referido pedido no prazo de 30 dias contados a partir da realização da mencionada vistoria. Caso não se verifique qualquer decisão no termo daquele prazo, **considera-se tacitamente deferida a pretensão**.

Outra das novidades deste regime jurídico é o **procedimento de licenciamento simplificado** para as unidades privadas de saúde que prestem serviços enquadrados em determinadas tipologias, que serão objecto de definição pela portaria a aprovar e a que acima aludimos, isto sem prejuízo do Decreto-Lei n.º 279/2009 identificar, desde logo, as tipologias sujeitas a essa forma de procedimento simplificado e que são:

- a) Os consultórios médicos e dentários;
- b) Os centros de enfermagem;
- c) As unidades de medicina física e de reabilitação;
- d) Os laboratórios de anatomia patológica e patologia clínica.

Procedimento de licenciamento simplificado.

O procedimento de licenciamento simplificado consiste no preenchimento de uma declaração, disponível nos sítios da Internet da ARS e da ERS, na qual se responsabilizam pelo cumprimento integral dos requisitos de funcionamento exigíveis para a actividade que se propõem exercer ou que exercem.

As modificações aos elementos da licença, nomeadamente a ampliação ou alteração da unidade privada de saúde, a modificação da entidade titular da exploração, ou

ainda a modificação de qualquer dos elementos essenciais da licença, obriga o titular da licença a comunicar tal facto, no prazo de 30 dias à entidade competente pelo licenciamento original.

A regulamentação prevista no diploma em causa é aprovada no prazo de 90 dias a partir da sua entrada em vigor, a qual se verificou em **11 de Outubro de 2009**, sendo que para cada tipologia, a produção de efeitos apenas ocorrerá com a publicação da portaria que aprove os respectivos requisitos técnicos de funcionamento.

Procedimentos de licenciamento pendentes podem ficar sujeitos a este diploma.

Finalmente, saliente-se que os **procedimentos de licenciamento de unidades privadas de saúde que estejam pendentes** à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 279/2009, podem ficar sujeitos a este último diploma, mediante requerimento dirigido à entidade junto do qual se encontra a decorrer o procedimento.

Quanto às unidades privadas de saúde que disponham já do licenciamento necessário, essas licenças manter-se-ão válidas, desde que não ocorram modificações nos elementos nela constantes, ou até à vistoria por parte da ARS.

As unidades privadas de saúde que não estejam licenciadas dispõem do prazo de um ano desde a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 279/2009 para se adequarem às suas disposições.

Contacto
Fernanda Matoso | fmatoso@mlgts.pt

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.mlgts.pt

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: (+351) 213 817 400
Fax: (+351) 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: (+351) 226 166 950
Fax: (+351) 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º
Sala 212 – 9000-060 Funchal
Tel.: (+351) 291 200 040
Fax: (+351) 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

MEMBER
LEX MUNDI
THE WORLD'S LEADING ASSOCIATION OF INDEPENDENT LAW FIRMS

Parceria no Brasil com
Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr. e Quiroga